



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ: 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149  
CEP: 87340-000 - MAMBORÊ - EST. PARANÁ

## Indicação Nº 191/2025

(autoria: *ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE*)

Segundo o disposto no artigo 156, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o(a) Vereador(a) **ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE** que a presente subscreve no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente através desta, apresentar a seguinte indicação ao Senhor SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ – Chefe do Poder Executivo Municipal:

**Indica e solicita a elaboração e o envio a esta Casa de Leis de um Projeto de Lei Ordinária que promova a criação do Fundo Municipal de Políticas e Bem-Estar Animal (FMPBA).**

### JUSTIFICATIVA

A proteção e o controle de animais de estimação e abandonados são desafios crescentes que demandam recursos contínuos e transparentes. A criação do Fundo é uma medida de responsabilidade social e de gestão que alinha o Poder Público às crescentes demandas da sociedade civil.

A instituição do Fundo Municipal de Políticas e Bem-Estar Animal é essencial e atende diretamente ao compromisso de "cuidar de quem precisa" (os animais e a saúde pública) e de promover uma gestão fiscal eficiente:

1. **Sustentabilidade Financeira:** O Fundo permite que a Prefeitura receba e gerencie recursos específicos (como multas ambientais relacionadas a maus-tratos, doações e transferências estaduais ou federais) que, de outra forma, se perderiam no orçamento geral.
2. **Ações Focadas:** Os recursos do Fundo serão legalmente vinculados a ações como: campanhas de castração, tratamento de animais abandonados ou feridos, ações de educação em posse responsável e apoio às entidades de proteção animal do Município.
3. **Transparência e Controle Social:** A existência do Fundo garante maior transparência na aplicação dos recursos e permite que a comunidade e os Conselhos Municipais fiscalizem o destino de cada verba.
4. **Responsabilidade Legal:** Transferir a responsabilidade de apresentar o Projeto de Lei ao Executivo (que é quem pode criar despesa) demonstra o conhecimento técnico do Vereador sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, ao mesmo tempo em que pressiona o Prefeito a implementar a política pública.

Solicitamos que a Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria Jurídica elaborem o Projeto de Lei com a máxima urgência para que o Fundo possa ser incluído no próximo ciclo orçamentário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ**, Estado do Paraná, em 20/10/2025.

ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE  
Vereador(a)